

São João del – Rei, 26 de outubro de 2018.

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 026/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 019/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

1. MULTA DE TRÂNSITO:

“Salientamos que o processo padrão das locadoras é efetuar o pagamento das multas de trânsito para adquirir o desconto e ter o total controle da documentação da empresa, uma vez que, qualquer multa de trânsito não paga por qualquer órgão leva a negatividade da certidão municipal ficando a empresa proibida de participar de licitação. Visando o princípio da competitividade, gentileza verificar se os pagamentos das multas poderão ser feitas através de reembolso para a empresa contratada. As notificações são enviadas para o DAMAE informar a locadora quem é o real condutor, chegando a multa a locadora paga com desconto e após isso é cobrado o valor pago, através de reembolso”.

Esclarecimento n.º 01: Em observância aos princípios basilares da Legalidade, Impessoalidade e Eficiência que regem a Administração Pública, especificados no Capítulo VII, Artigo 37, “*Caput*”, da Carta Magna de 5 de outubro de 1988, concomitante com os princípios expressos ou mesmo implícitos em leis infraconstitucionais, neste diapasão, da Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores, da Lei Federal 9.784/99 e legislação correlata, os princípios da Isonomia, da Razoabilidade e da Proporcionalidade, o DAMAE:

Assente pela metodologia apresentada pela empresa; observados também os artigos 15, inciso III e 54 da Lei Geral de Licitações, que corroboram às peculiaridades da iniciativa privada, desde que tal seja eficiente (célere e justa) para ambas as partes; que não cerceie a participação de licitantes no pregão epigrafoado, bem como não acarrete transtornos e danos ao erário.

Frise-se guarda consonância com o item 6.14, sito na página 30 do instrumento convocatório, por sua vez, intrínseco ao Item 4.9 do Termo de referência:

ITEM 4.9 DO TERMO DE REFERÊNCIA: - O CONTRATANTE PODERÁ DEDUZIR DO MONTANTE A PAGAR OS VALORES CORRESPONDENTES A MULTAS OU INDENIZAÇÕES DEVIDAS PELA CONTRATADA. (VIDE ITEM 6.14, PÁGINA 30).

ITEM 6.14., PG 30.: O DAMAE PODERÁ DEDUZIR DO MONTANTE A PAGAR OS VALORES CORRESPONDENTES A MULTAS OU INDENIZAÇÕES DEVIDAS PELAS CONTRATADAS (NÃO SE TRATA DE MULTAS/INDENIZAÇÕES POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS PELOS MOTORISTAS DO DAMAE. NESTE CASO O DAMAE RESSARCE À ADJUDICATÁRIA OU PAGA A MULTA; DESCONTANDO OS PONTOS NA CNH DO MOTORISTA, SERVIDOR PÚBLICO IDENTIFICADO, BEM COMO ADOTANDO AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS).

2.SEGURO:

“Como o edital é omissivo quanto aos limites do seguro para terceiros, salientamos que essa locadora apresenta os seguintes limites de cobertura, que está entre os apresentados pelas locadoras em geral, padrão de mercado: Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00 / Danos Corporais a terceiros: R\$100.000,00 / Danos Morais a terceiros: R\$ 5.000,00. Gentileza informar se atende ao DAMAE”.

Esclarecimento n.º 02: Em face da mesma ótica ao esclarecimento do Item 1 supracitado, cientes do “padrão de mercado”, seja da locadora local ou regionais, situadas na Mesorregião do Campo das Vertentes,

neste Estado de MG, bem como nas mesorregiões circunvizinhas; o DAMAE defere os limites mínimos ora propostos pela empresa, bem como visando a ampliação da disputa, não cerceando licitantes ao certame.

3. INFORMAÇÕES REGISTRO DE PREÇOS:

“3-1 *Gentileza informar se existe algum órgão carona da ata de registro de preços;*

3.2 *Como o processo é um registro de preços fica inviável para empresa contratada disponibilizar o quantitativo total que está no edital sem informação do quantitativo inicial que será utilizado. Podemos levar em consideração que a empresa poderá comprar o veículo 0 km, sem informação de quantos veículos serão necessários e poderão ficar com esses veículos parados nas agências, sem ganho de receita. Favor informar qual quantitativo inicial de veículo será necessário de cada item”.*

Esclarecimento n.º 03:

3.1. Com fulcro no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, consoante à CLÁUSULA 5.^a, Item 5.1. do Anexo VIII da Minuta da Ata de Registro De Preços, o DAMAE, respeitadas as disposições legais, integrará o futuro REGISTRO DE PREÇOS, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, **sob a anuência de todas as partes**, a ADESÃO (CARONA) de outros órgãos públicos poderá vir a ocorrer. **Contudo, por ora, é imponderável termos ciência de qualquer órgão público interessado.**

3.2. O Registro de Preços tem vistas à prestação de serviço de locação futura e eventual; cuja vigência é de 12 (doze) meses contratuais. O pedido (quantitativo a ser locado) em questão **é de cunho da Diretoria de Logística e direções correlatas**, mediante os trâmites internos, não de conhecimento deste Pregoeiro.

4. MAU USO:

“Os custos de reparos resultantes do uso indevido dos veículos, ou seja, “uso feito pelos condutores/usuários da Locatária/Contratante fora das especificações dos respectivos fabricantes”, serão de responsabilidade exclusiva da Locatária/Contratante.

Contata-se que o “mau uso” está legalmente no disposto no Art. 186 do Código Civil:

“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

Vale informar que o seguro pressupõe o uso de boa fé e utilização em conformidade com o manual de utilização do veículo e cuidados do bem segurado, neste sentido não existe seguro que cubra quanto ao “mau uso”. Sendo assim, a Superintendência dos Seguros Privados – SEUSEP editou a circular 306/2005 (<http://www.susep.gov.br/textos/circ306.pdf>) que define os casos não cobertos por seguro:

9. *“ Prejuízos Não Indenizáveis*

9.1. *A Seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:*

(...)

d) perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

e) desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material e/ou projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado, salvo nos casos expressamente previstos nas garantias contratadas;

(...)

g) perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade e/ou de trilha, legalmente autorizadas ou não;

(...)

i) acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;

(...)

l) danos ocorridos quando o veículo segurado for posto em movimento ou guiado por pessoas que não tenham a devida carteira de habilitação, considerada para esse fim a habilitação legal para dirigir veículos da categoria do veículo segurado, bem como por pessoas com o direito de dirigir suspenso, cassado ou vencido há mais de trinta dias, nos termos da legislação de trânsito nacional;

(...)

o) danos decorrentes de atos ilícitos dolosos, ou mediante culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo

Segurado, pelo beneficiário ou pelos seus representantes. No caso de pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se também aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos seus representantes."

Destaca-se que nos casos expostos acima, seja por culpa, negligência ou dolo provocado pelos motoristas condutores do DAMAE não estão cobertos pela seguradora. Entendemos que constatando-se, após o devido processo administrativo e assegurada a ampla defesa e o contraditório, que o dano foi causado por mau uso, aplicar-se-á o disposto no § 6º do Art. 37 da Constituição Federal de 88: "As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa". Gentileza informar a aceitação."

Esclarecimento n.º 04: o DAMAE - LOCATÁRIO/CONTRATANTE - elenca no instrumento convocatório em epígrafe os deveres e sanções aos motoristas credenciados e, no que couber, a esta Autarquia da Prefeitura Municipal, conforme abaixo transcrito do referido edital:

ITEM 3.5 DO TERMO DE REFERÊNCIA: - DAS CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.5.1 - Os veículos deverão ser conduzidos com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza, devendo ser observadas todas as normas legais de trânsito.

3.5.2 - Os motoristas deverão conhecer as principais vias públicas do município e, com a ajuda do Fiscal do Contrato, traçar previamente os roteiros, com vistas à racionalização dos serviços.

3.5.3 - Será de responsabilidade dos condutores o zelo pela segurança dos demais servidores do Damae, dos materiais, equipamentos e ferramentas transportados. **(IMPLÍCITO O "BOM USO" DO VEÍCULO LOCADO).**

3.5.6 - É VEDADO O USO DE CIGARROS E AFINS QUE CONTENHAM NICOTINA NO INTERIOR DOS VEÍCULOS.

3.5.7 - **CABERÁ AOS CONDUTORES E, NO QUE COUBER O DAMAE EM CASO DE MULTAS OU ACIDENTES, ADOPTAR TODAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E LEGAIS NECESSÁRIAS PARA A SOLUÇÃO DO OCORRIDO.**

3

ITEM 4.9 DO TERMO DE REFERÊNCIA: - O CONTRATANTE PODERÁ DEDUZIR DO MONTANTE A PAGAR OS VALORES CORRESPONDENTES A MULTAS OU INDENIZAÇÕES DEVIDAS PELA CONTRATADA. (VIDE ITEM 6.14, PÁGINA 30).

ITEM 6.14., PG 30.: O DAMAE PODERÁ DEDUZIR DO MONTANTE A PAGAR OS VALORES CORRESPONDENTES A MULTAS OU INDENIZAÇÕES DEVIDAS PELAS CONTRATADAS (NÃO SE TRATA DE MULTAS/INDENIZAÇÕES POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS PELOS MOTORISTAS DO DAMAE. COMO ADOTANDO AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS).

SUBITEM 6.4.1., DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA: ... O FISCAL DE CONTRATO DO DAMAE, NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 67 DA LEI 8.666/1993, DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROCEDERÁ AS ANOTAÇÕES DAS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO, DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DAS FALHAS OU DAS IMPROPRIEDADES OBSERVADAS... VERIFICAR TODOS OS VEÍCULOS UTILIZADOS E SEUS CONDUTORES. (grifo nosso).

SUBITEM 8.28., DO ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: CABERÁ AOS CONDUTORES E, NO QUE COUBER O DAMAE, em caso de MULTAS OU ACIDENTES, adotar todas as medidas administrativas e legais necessárias para a solução do ocorrido.

Diante do exposto pela empresa, com fulcro no art. 186 do Código Civil e na Cláusula Nona - Prejuízos Não Indenizáveis, Item 9.1, alíneas "a" a "o", da Circular n.º 306/2005 da Superintendência dos Seguros Privados (SEUSEP), alterada pela Resolução do CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP n.º 336, de 31.03.2016, NO QUE TANGE A NÃO COBERTURA POR PARTE DA SEGURADORA DA CONTRATADA, por "mau uso, seja por culpa, negligência ou dolo provocado

pelos motoristas condutores...” c/c transcrição do instrumento convocatório em epígrafe, **RESSALTAR QUE AMBOS CONVERGEM** para a responsabilidade exclusiva dos motoristas credenciados e do Locatário/Contratante, **sempre observadas as formalidades legais e o contraditório e ampla defesa.**

5. PRAZO DE ENTREGA:

“Salientamos que o prazo de entrega das montadoras para veículos brancos, 0 km, é de no mínimo 60 dias. Pelo exposto pedimos aceitação de veículo seminovo, prata, até a chegada dos novos, 0 km, na cor branca. Informamos ainda que por questões de logística e também de custo, os veículos seminovos não serão instalados GPS e rastreador, somente os definitivos. Favor informar a aceitação”.

Esclarecimento n.º 05: Em face da mesma ótica ao esclarecimento do Item 1 supracitado, ciente das peculiaridades e nuances mercadológicas supra apontadas, alicerçado nos princípios constitucionais da Legalidade, Eficiência, Publicidade, Isonomia, Razoabilidade e, sobretudo, **no Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, aduzindo que as atividades administrativas são desenvolvidas pela administração para o benefício da coletividade;** o DAMAE poderá estender o prazo de entrega por parte da Locadora CONTRATADA, aceitando, “excepcionalmente”, sob anuência da direção, **por meio de termo circunstanciado**, veículo seminovo (em perfeito estado de conservação e documentação legal vigente) até a apresentação de veículo de cor branca (Padrão Frota do DAMAE), zero km.

6. PERÇO UNITARIO DA DIÁRIA:

“Gentileza informar porque o edital menciona valor unitário dia. O DAMAE poderá retirar o veículo e permanecer com o mesmo por período inferior a 30 dias (1 mês)”?

Esclarecimento n.º 06: Em razão do Item 4.3, da Cláusula Quarta - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO - do Termo de Referência (Anexo I) do edital convocatório em epígrafe, **uma vez que o início (check-in) e/ou o final (check-out) do prazo de locação decorrente da eventual contratação, poderá vir a não coincidir com, respectivamente, o primeiro e o último dia do mês; para fins de o pagamento correspondente ser efetuado proporcionalmente ao número de dias da vigência, conforme transcrição abaixo:**

4.3 - NA HIPÓTESE DE O INÍCIO E O FINAL DO PRAZO DE LOCAÇÃO DECORRENTE DA LICITAÇÃO NÃO COINCIDIREM COM, RESPECTIVAMENTE, O PRIMEIRO E O ÚLTIMO DIA DO MÊS, O PAGAMENTO CORRESPONDENTE SERÁ EFETUADO PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE DIAS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL NO MÊS EM REFERÊNCIA E DE ACORDO COM OS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS.

Atenciosamente,

Ricardo Luiz do Carmo
Pregoeiro